



LEI N.º 9.391, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei 7.612/10, para modificar disposições sobre outorga de áreas à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para fim habitacional; e revoga as disposições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 7.612, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 3º Fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a providenciar a regularização técnica do projeto habitacional de interesse social implantado no local, perante o Município de Jundiaí, observada a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 e por intermédio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.” **(NR)**

“Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, mediante doação, os imóveis constantes das matrículas sob nºs 46.076, 46.077, 46.078, 46.079, 46.080, 46.081, 46.082, 46.083, 46.084, 95.886 e 95.892, todas pertencentes à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP.” **(NR)**

“**Parágrafo único** – A doação dos imóveis à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será formalizada por meio de escritura pública a ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2020, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, sem qualquer ônus financeiro para o Município.” **(NR)**

“Art. 8-A – Os imóveis disciplinados de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização fundiária e parcelamento do solo.” **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o parágrafo único do art. 1º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.391/2020 – fls. 2)

II – art. 2º; e

III – o parágrafo único do art. 3º.

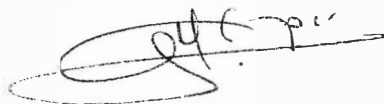
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1